



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

## **REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina a realização da eleição, mediante consulta à comunidade acadêmica, no âmbito do Curso de Licenciatura em Matemática (CLM) para escolha do Coordenador e Coordenador Substituto do CLM do Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação (ICENE) da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

§ 1º Para fins do Processo Eleitoral, foi constituída uma Comissão Eleitoral por meio da Portaria no 167, de 03 de novembro de 2016, do Pró-Reitor de Ensino da UFTM.

§ 2º O mandato do coordenador de curso é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º A consulta à comunidade acadêmica, no âmbito do CLM, ocorrerá através de votação por chapas, considerando a participação paritária de cada segmento.

§ 4º O processo eleitoral deverá ser norteado pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática e liberdade de expressão;
- II. Pluralidade de ideias;
- III. O ideal de se privilegiar o interesse institucional em detrimento do particular;
- IV. Ética, transparência e respeito recíproco.

### **Seção I**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** A consulta à comunidade será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes titulares do segmento docente do CLM;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

II. 01 (um) representante titular do segmento discente do CLM;

III. 01 (um) representante titular do segmento técnico-administrativo lotado no ICENE.

§ 1º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um representante titular do segmento docente.

§ 2º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em chapa inscrita para a eleição de Coordenador e Coordenador Substituto do CLM da UFTM.

§ 3º Todos os membros terão suplentes.

**Art. 3º** O cronograma eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar o processo eleitoral;

II. Divulgar as normas e instruções sobre o processo;

III. Lavrar atas de suas reuniões;

IV. Receber e homologar as inscrições de chapas;

V. Disponibilizar o programa das chapas inscritas;

VI. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;

VII. Estabelecer o posto de votação;

VIII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;

IX. Instituir a mesa apuradora;

X. Solicitar às chapas a indicação de fiscais para o presente processo eleitoral;

XI. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

XII. Tornar público o resultado das eleições;

XIII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;

XIV. Resolver os casos omissos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do processo eleitoral.

## **Seção II DOS VOTANTES**

**Art. 6º** Terão direito a voto:

- I. Docentes que ministram disciplinas no CLM;
- II. Discentes do CLM regularmente matriculados.

**Parágrafo único.** A lista de votantes será elaborada com base nas informações fornecidas pelas unidades competentes da Instituição, até a data de homologação das chapas inscritas.

## **Seção III DA CAMPANHA**

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral poderá organizar um debate, durante o período reservado à campanha, para apresentação dos planos de trabalho das chapas inscritas junto à comunidade acadêmica, no âmbito do CLM.

**Parágrafo único.** No caso de uma única chapa inscrita a divulgação do plano de trabalho será realizada pela própria chapa.

**Art. 8º** Não será permitido aos candidatos das chapas inscritas:

- I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento normal do ensino na Universidade;
- II. Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar a chapa e/ou seus candidatos;
- III. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins da campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa na Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

**Parágrafo único.** A chapa inscrita no processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice Coordenador do CLM, que descumprir os incisos deste artigo, será submetida à análise da Comissão Eleitoral sobre o fato ocorrido, com direito à defesa, podendo sofrer advertência e, se reincidente, impugnação.

#### **Seção IV**

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º** Poderá concorrer ao cargo de coordenador de curso e coordenador substituto do CLM o docente do quadro permanente da Universidade, em regime de tempo integral, graduado no curso portador do título de mestre ou doutor.

§ 1º No caso da inexistência de candidatos graduados no referido curso, o coordenador poderá ser de área afim.

§ 2º Nas eventuais faltas e impedimentos do coordenador de curso, o cargo será assumido pelo coordenador substituto.

#### **Seção V**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10** Somente serão aceitas inscrições de chapas, com a indicação dos candidatos a Coordenador e Coordenador Substituto.

**Parágrafo único.** A chapa deverá fazer sua inscrição no período fixado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11** No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I. Curriculum Lattes resumido dos candidatos;
- II. Fotocópia do Crachá institucional (frente e verso).

§ 1º Somente serão aceitas inscrições das chapas que apresentarem toda a documentação prevista nos incisos I e II deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas será estabelecido no cronograma eleitoral.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral homologar a inscrição da chapa que cumprir os incisos I e II deste artigo.

**Art. 12** No ato da inscrição da chapa serão fornecidos:

- I. Comprovante de inscrição;
- II. Se necessário, outras instruções ou decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

## **Seção VI**

### **DO POSTO DE VOTAÇÃO**

**Art. 13** O posto de votação será definido e divulgado pela Comissão Eleitoral, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da votação, para todos os segmentos.

## **Seção VII**

### **DA MESA RECEPTORA**

**Art. 14** No posto de votação, a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora, constituída por um presidente e dois mesários.

**Art. 15** Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

V. Lacrar e rubricar a urna receptora de votos ao final do processo de votação.

**Art. 16** Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas, juntamente com, pelo menos, 01 (um) dos mesários;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na normalidade do processo eleitoral.

**Art. 17** Compete aos Mesários:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II Lavrar a Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações ocorridas.

**Art. 18** A mesa receptora somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

## **Seção VIII**

### **DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 19** A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Uma urna vazia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

- III. Cédulas oficiais;
- IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V. Formulários de atas de eleição;
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. Material necessário para lacrar a urna;
- VIII. Cópias do Regulamento Eleitoral;
- IX. Lista oficial dos fiscais das chapas.

**Art. 20** As cédulas para votação serão identificadas através de cores simbólicas por segmento da comunidade acadêmica, no âmbito do CLM.

**Parágrafo único.** As cédulas dos docentes terão a cor branca e a dos discentes, a cor amarela.

**Art. 21** As cédulas terão o nome dos candidatos, se houver mais de uma inscrição, de acordo com o resultado de sorteio realizado após a homologação de suas respectivas inscrições, precedido de um quadrado em branco.

**Parágrafo único.** O sorteio da sequência dos nomes e respectivas posições na cédula será realizado na presença dos candidatos e/ou de seus representantes legais, após a homologação das inscrições.

**Art. 22** A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo eleitoral ao presidente da mesa receptora, antes do início da votação.

§ 1º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer para receber as instruções, outro membro da mesa, deverá substituí-lo.

§ 2º Todo material ficará sob guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

## Seção IX DA VOTAÇÃO

**Art. 23** O horário da votação, para os dois segmentos, será das 16:00h às 21:00h.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação ou prorrogação do horário de votação.

**Art. 24** Cada votante deverá assinalar apenas uma única chapa na relação constante da cédula.

**Art. 25** No procedimento de votação, deverá ser observado:

- I. Se o nome do votante consta da lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento oficial de identificação com foto;
- III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;
- IV. Ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricada, no ato, pelo presidente e por um mesário;
- V. O votante efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

**Art. 26** Somente poderão permanecer no recinto da votação a mesa receptora com seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário para a votação, o votante.

**Art. 27** Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora, salvo membros da Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

**Art. 28** O Presidente da mesa receptora, apoiado pelos demais membros constituintes, obstará, imediatamente, e/ou denunciará à Comissão Eleitoral, qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

**Art. 29** Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá adotar as seguintes providências:

- I. Identificar, com um demarcador de textos, nas listagens de votação, todos os votantes que compareceram;
- II. Inutilizar, nas listas de votação, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lacrar a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- IV. Lavrar a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes que compareceram e preencher todas as demais informações solicitadas;
- V. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e guardá-la em envelope próprio, devidamente lacrado e rubricado;
- VI. Encaminhar a ata, a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

## **Seção X**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 30** Cada chapa inscrita no processo de consulta poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o trabalho da mesa receptora e apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral até às 14 horas do primeiro dia útil anterior à eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará às chapas inscritas as credenciais para os fiscais indicados, uma hora antes do início da votação.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptoras e/ou da mesa apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

§ 5º Nas mesas receptora e apuradora de votos, será permitido somente um único fiscal por chapa.

## **Seção XI**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 31** O resultado final (RF) da consulta informal para escolha de Coordenador e Vice Coordenador através da inscrição em chapa, será obtido a partir da seguinte fórmula:

$$RF = \left( \frac{Di}{NDi} \cdot \frac{1}{2} + \frac{Do}{NDo} \cdot \frac{1}{2} \right) \cdot 100$$

Sendo:

- RF - resultado final obtido por cada chapa;
- Do - votos atribuídos pelos docentes à chapa;
- Di - votos atribuídos pelos discentes à chapa;
- NDo - Número de docentes aptos a votar;
- NDi - Número de discentes aptos a votar;

**Parágrafo único.** A chapa que obtiver o maior RF na votação será considerada vencedora.

**Art. 32** Em caso de empate, na votação, considerar-se-á eleito o candidato a Coordenador que apresente as condições de desempate a seguir, na ordem:

- I. Maior tempo de magistério superior na UFTM;
- II. Maior tempo de magistério superior no serviço público federal;
- III. Maior titulação;
- IV. Maior idade.

**Art. 33** A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

**Art. 34** Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a uma única chapa, no limite existente.

**Art. 35** No boletim de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de não votantes;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

**Art. 36** Terminada a apuração dos votos, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- I. Colocará em envelope próprio os votos apurados e a Ata Final do Processo Eleitoral, lacrando-o em seguida;
- II. A Ata e o boletim de apuração serão redigidos conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;
- III. A documentação explicitada no inciso II deverá ser assinada pelos membros da mesa apuradora e pelo fiscal de cada chapa e ato contínuo entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§1º Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado da eleição.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral ficará responsável pela guarda de toda a documentação do processo eleitoral.

### **Seção XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** Fica assegurado aos docentes e aos discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 1400 - Univerdecidade - Unidade II - UBERABA - MG  
E-mail: sec.matematica@uftm.edu.br – (34) 3331-3147

**Art. 38** Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração e divulgação do resultado da eleição.

**Art. 39** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 40** A confirmação do resultado final da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral, após análise de eventuais recursos.